



**MENSAGEM Nº 959**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com medicamento destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD)”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 31 de março de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **FC7908MB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 31/03/2025 às 16:54:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDIxODVfMjE4OF8yMDI1X0ZDNzkwOE1C> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00002185/2025** e o código **FC7908MB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM Nº 027/2025

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2025

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei, que “concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com medicamento destinado a tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD)”.

O art. 1º deste Projeto de Lei internaliza na legislação catarinense o Convênio ICMS 56, de 16 de maio de 2024, que autoriza as unidades federadas a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com o medicamento Elevidys, destinado a tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD).

A cláusula primeira do Convênio ICMS 56/24 estabelece o seguinte:

*Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações com o medicamento Elevidys (delandistrogenemoxeparvovec) destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD).*

Ressalta-se que as mudanças propostas por meio da regulamentação do Convênio ICMS 54/24 estão em consonância com o disposto no art. 14 da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 \(Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF\)](#), não havendo valor relativo à renúncia estimada em virtude de ainda não existir registro de circulação da mercadoria Elevidys no Estado de Santa Catarina.

Destaca-se que o registro do produto no órgão competente foi objeto da [RESOLUÇÃO-RE nº 4.486](#), de 29 de novembro de 2024, da ANVISA.

Ainda, ressalto que a internalização do Convênio ICMS 56/24 já é objeto de pleito em diversos processos em trâmite no Estado, notadamente os requerimentos do Deputado Altair Silva (SCC 10747/2024), do Deputado Jair Miotto (SCC 10946/2024) e da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo (SCC 11009/2024).

Excelentíssimo Senhor  
JORGINHO MELLO  
Governador do Estado  
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria tratada no Presente Projeto de Lei para a sociedade catarinense, pois aqueles que sofrem da enfermidade distrofia muscular de Duchenne (DMD) anseiam pela desoneração da aquisição do medicamento Elevidys, solicitamos sua tramitação em regime de urgência, para que seja tão logo encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **51B3I4MC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 14/02/2025 às 17:15:12  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDIxODVfMjE4OF8yMDI1XzUxQjNJNE1D> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00002185/2025** e o código **51B3I4MC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com medicamento destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 56, de 16 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações com o medicamento Elevidys (*delandistrogene moxeparvovec*), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **KDJ55N89**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 31/03/2025 às 16:54:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDIxODVfMjE4OF8yMDI1X0tESjU1Tjg5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00002185/2025** e o código **KDJ55N89** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.